



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000158/2023

APROVADO
Em: 18/09/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja solicitado à Senhora Prefeita Municipal que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos preste as informações necessárias a cerca da situação específica referente aos Servidores Públicos Municipais oriundos da AMAC e que hoje se inserem no Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPEE) nos termos da Lei Municipal 13.984 de 2019, nestes termos:

1 - Em que situação se encontra os Servidores Públicos Municipais oriundos da AMAC e que hoje se inserem no Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPEE), no que se refere à concessão em favor destes trabalhadores dos seguintes pedidos auferidos: Férias-Prêmio; Majoração e atualização salarial; Progressão Funcional retroativa de forma indenizatória; e Inclusão no Regime Estatutário?

2 - Caso estes direitos reivindicados ainda não tenham sido concedidos, existe perspectiva e previsão destes direitos serem reconhecidos e concedidos em favor dos servidores públicos municipais oriundos da AMAC e que hoje se inserem no Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPEE) o mais breve possível?

3 - Quaisquer outras informações que achar pertinentes a respeito.

O presente pedido de informação se justifica tendo em vista que esta discussão a respeito da concessão Férias-Prêmio; Majoração e atualização salarial; Progressão Funcional retroativa de forma indenizatória; e Inclusão no Regime Estatutário vem se prolongando desde 2021, e que foi objeto de um Requerimento apresentado pelo nosso Mandato Parlamentar em favor desta categoria de servidores.

Tal pedido se justifica tendo em vista que, conforme reconhecido pelo Ministério Público do Trabalho e Estadual, bem como por Sentença Judicial Trabalhista transitada em julgado, os trabalhadores da Amac absorvidos pelo Poder Executivo do Município de Juiz de Fora são SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, muitos deles há mais de 20 (vinte) anos de serviço público trabalhado, razão pela qual não podem ser tratados de forma separada e aniquilando seus direitos trabalhistas, devendo ser tratados em igual dignidade como os demais servidores públicos municipais de carreira do Município de Juiz de Fora.

Todos estes direitos acima discriminados fazem parte do rol de legítimos e legalmente reconhecidos direitos trabalhistas inclusos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juiz de Fora, por meio da Lei Municipal 8.710, de 1995.



As férias-prêmio são um direito já inserido em favor da categoria de servidores públicos municipais há muitos anos, juntamente com a progressão funcional por antiguidade. Se os demais servidores públicos municipais de carreira fazem jus a este direito, nada mais legítimo e constitucional que também os servidores oriundos da Amac e reconhecidos como servidores públicos municipais também sejam agraciados com este legítimo direito.

Quanto à majoração e atualização salarial, se faz necessário tendo em vista que os atuais servidores públicos municipais oriundos da Amac perfazem a mesma função de outros servidores públicos municipais de carreira, mas recebem tratamento desigual quanto ao recebimento salarial. Isto configura uma quebra de isonomia e um tratamento discriminatório e inconstitucional, o que resulta numa grande injustiça em favor de quem é servidor público municipal há anos, mas não tem o devido reconhecimento do seu trabalho e da sua dedicação quanto à justa equiparação salarial.

No que se refere à progressão funcional retroativa de forma indenizatória, tendo em vista que o Quadro de Pessoal Específico em Extinção (QPÉE) foi criado em 23 de dezembro de 2019, torna inviável qualquer progressão funcional anterior a esta data. Contudo, os servidores públicos municipais oriundos da Amac são servidores há mais de 20 (vinte) anos, o que torna legítimo o direito de progressão na mesma condição de igualdade com os demais servidores públicos municipais de carreira. Por todo o tempo trabalhado e dedicado ao serviço público do Município de Juiz de Fora, não podem estes nobres servidores oriundos da Amac serem tratados com tamanho descaso e indiferença. Não se pode anular a história deles de 20 (vinte) anos de serviço público municipal, como se nada fosse ou não existisse. Sendo assim, por uma questão de justiça social, direito e equidade, faz-se necessário que ao menos o Município promova uma progressão funcional retroativa de forma indenizatória, de acordo com o tempo trabalhado de cada servidor, como forma de amenizar os muitos anos de trabalho anterior devidamente realizados com afincamento e dedicação sem a devida progressão funcional que é devida a todo servidor público municipal de carreira, o que também os incluem.

Por fim, que sejam incluídos e inseridos estes nobres servidores públicos municipais oriundos da Amac no regime estatutário, devendo seus direitos trabalhistas serem abarcados pela Lei Municipal 8.710 de 1995, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juiz de Fora. Nada mais justo e legítimo tendo em vista que estes servidores oriundos da Amac são servidores públicos municipais de carreira, tal como os demais servidores públicos de carreira do Município, razão pela qual nada justifica a segregação com relação aos demais servidores públicos municipais.

Palácio Barbosa Lima, 04 de setembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

